



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2019

“Contrato de Rateio que entre si celebram o município de ORTIGUEIRA/PR, na condição de Município integrante e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de ORTIGUEIRA/PR, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.721.363/0001-40, com o Centro Administrativo localizado na Rua São Paulo nº80, na cidade de ORTIGUEIRA/PR, aqui representado pelo chefe do Poder Executivo na condição de Prefeita Municipal em pleno exercício do mandato LOURDES BANACH, brasileira, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba 741, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato o Vice-Prefeito de Reserva PR, Sr. RICARDO HORNUNG, brasileiro.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº 1.386 de 03 de abril de 2013.

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

[www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de ORTIGUEIRA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total por município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 23.308,00 (vinte e três mil trezentos e oito reais) anual, repassado em parcela mensal e sucessiva de R\$ 1.942,33, mediante a dotação orçamentária 02.001.04.122.0401.2003.3371.70, até o dia cinco (05) do

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)

Fone: (42) 3276-2623 ou (42) 9909-9030

[www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

mês subsequente, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência 2523-2 Conta Corrente 19.078-0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único:** Nos termos da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2019.

### **CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, em Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
RICARDO HORNUNG  
Presidente  
Vice - Prefeito Municipal de Reserva PR

\_\_\_\_\_  
LOURDES BANACH  
Prefeita Ortigueira PR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CAMINHOS DO  
TIBAGI